



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer** n.º 171/2025.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 018, de 18 de junho de 2025.

**Interessado:** Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Antônia Eliene Liberato Dias.

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do presente parecer jurídico tem por objeto a análise da legalidade, da juridicidade e da compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 018, de 18 de junho de 2025, que visa autorizar o Poder Executivo do Município de Cáceres/MT a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o limite de R\$ 24.967.924,23 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), para investimento na aquisição de veículos, equipamentos e implantação de usina fotovoltaica, inclusive para a autarquia municipal Águas do Pantanal.

Este é o Relatório.

## **II – DO VOTO DO RELATOR**

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei nº 018, de 18 de junho de 2025, que visa autorizar o Poder Executivo do Município de Cáceres/MT a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o limite de R\$ 24.967.924,23 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), para investimento na aquisição de veículos, equipamentos e implantação de usina fotovoltaica, inclusive para a autarquia municipal Águas do Pantanal.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – **proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**

(...)

### III – DA ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O projeto precisa atender aos requisitos legais exigidos para operações de crédito:

1. Autorização legislativa específica (art. 32, §1º, I, da LRF);
2. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais (art. 32, §1º, II, da LRF);
3. Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, conforme expressamente previsto no art. 2º e 3º da proposta;
4. Vedação à aplicação dos recursos em despesas correntes, nos termos do §1º do art. 35 da LRF, observando o disposto no parágrafo único do art. 1º do projeto;
5. Previsão de autorização para abertura de créditos adicionais, conforme art. 4º do projeto;
6. Estipulação de garantia de pagamento com autorização para débito em conta, conforme art. 5º da proposição, nos termos do art. 60, §1º da Lei nº 4.320/1964.

### IV – DA CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

O Município apresentou os dados relativos à **Capacidade de Pagamento (CAPAG)**, com índice de endividamento de apenas 12,74%, indicador A. A dívida consolidada líquida encontra-se negativa (-4,03%), indicando que há mais ativos financeiros disponíveis do que dívidas exigíveis, reforçando a capacidade do ente para contrair novas obrigações.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

A despesa com pessoal está dentro do limite prudencial (48,90%), o que revela cumprimento dos limites da LRF e da Lei Complementar nº 101/2000.

### **V – DO INTERESSE PÚBLICO**

O Executivo esclarece que a finalidade da operação de crédito é a aquisição de bens duráveis e a implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica, com retorno financeiro e ambiental à Administração Municipal. Destaca-se o investimento em infraestrutura energética voltada à autarquia Águas do Pantanal, o que trará economia ao erário, sustentabilidade ambiental e eficiência administrativa.

Por meio do Ofício nº 1.236/2025-GP/PMC, o Executivo encaminhou à Câmara Municipal esclarecimentos técnicos e justificativas relativas à operação de crédito prevista no Projeto de Lei nº 018/2025, que autoriza a contratação de empréstimo junto ao Banco do Brasil, no valor de até R\$ 24.967.924,23 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos).

Segundo o documento, a **principal finalidade da operação é financiar a construção de uma usina fotovoltaica de 2,5 megawatts (MW)** para atender a Autarquia Águas do Pantanal, com base em critérios de sustentabilidade, eficiência energética e economia aos cofres públicos. O tempo de retorno estimado do investimento (payback) varia entre **4 e 6 anos**, com expectativa de economia substancial nas despesas com energia elétrica ao longo da vida útil do sistema, superior a 25 anos.

Já no ofício nº 1.245/2025-GP/PMC, o Poder Executivo, informa que será destinado o valor de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões) para instalação da usina fotovoltaica para a autarquia Águas do Pantanal e sabendo que o consumo diário é de 13.614,26 KWh/dia, conforme calculo do Ofício nº 1.245/2025-GP/PMC.

Adicionalmente, o recurso será utilizado para a **aquisição de ônibus escolares, equipamentos de informática e veículos para as Secretarias Municipais**, com o objetivo de renovar frotas, ampliar a capacidade de atendimento e modernizar a estrutura administrativa, assim justifica o Executivo.

E esclarece ainda que:





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

- O projeto básico será elaborado pela empresa vencedora do certame licitatório;
- O impacto orçamentário e financeiro será avaliado conforme os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- O crédito não poderá ser utilizado para despesas correntes, conforme o § 1º do art. 35 da LRF;
- Os recursos oriundos da operação serão devidamente consignados no orçamento público, conforme os arts. 32 da LRF e 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**VI – DO VOTO DO RELATOR**

Pois bem.

Mesmo diante de alguns esclarecimentos sobre o Projeto de Lei nº 018/2025 em que solicita autorização para contratação de um empréstimo de quase R\$ 25 milhões, este relator verifica que estas informações ora recebidas, não apresenta garantias mínimas de segurança, transparência e responsabilidade fiscal. Entre os principais pontos que inviabilizam a aprovação da proposta como está, destaco:

**1. Falta de detalhamento da aplicação dos recursos:** O projeto afirma que os valores serão usados para “instalação de usina fotovoltaica, veículos e equipamentos”, mas não especifica quanto será destinado para cada finalidade.

Isso impede a fiscalização e o controle dos recursos públicos e abre margem para desvio de finalidade.

**2. Dívida será paga pelo Município, mas parte dos recursos vai para a autarquia:** Embora a autarquia Águas do Pantanal seja uma das principais beneficiadas (com a instalação da usina solar), toda a dívida será assumida pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

A autarquia não aparece como responsável solidária, nem há previsão de ressarcimento ou contrapartida.

**3. Ausência de informações essenciais do contrato de financiamento:** O projeto não traz:

- Prazos de carência e amortização;
- Taxas de juros e encargos;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

- Garantias reais ou contratuais;
- Cronograma de pagamento.

É inaceitável autorizar um empréstimo milionário sem saber exatamente quanto e como será pago.

**4. Risco fiscal e impacto no orçamento futuro:** O projeto autoriza débito direto na conta do Município, o que pode comprometer o fluxo financeiro da prefeitura, afetando outras áreas essenciais como saúde, educação e folha de pagamento.

**5. Projeto genérico e tecnicamente frágil:** A falta de um plano executivo, cronograma físico-financeiro e previsão de metas.

### **Conclusão**

Portanto, este Relator **Vota contra** a aprovação do Projeto de Lei nº 018/2025 por entender que ele não atende aos critérios mínimos de responsabilidade, clareza, transparência e segurança fiscal.

Ressalto que não sou contra a modernização do município nem contra investimentos em energia limpa, mas sou contra endividar a cidade às cegas, sem garantias e sem planejamento.

Diante das informações prestadas, verifica-se que o financiamento ao menos por ora, não deve ser aprovado.

Diante do exposto, o relator, **Jerônimo Gonçalves** – PL, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela **Reprovação** do Projeto de Lei nº 018, de 18 de junho de 2025.

### **VII – DOS VOTOS DO PRESIDENTE E DO MEMBRO**

Em que pese os entendimentos proferidos pelo Excelentíssimo Vereador relator, **Jerônimo Gonçalves** – PL, o Presidente e o Membro, após análise da documentação acostada aos autos diverge de seu posicionamento.

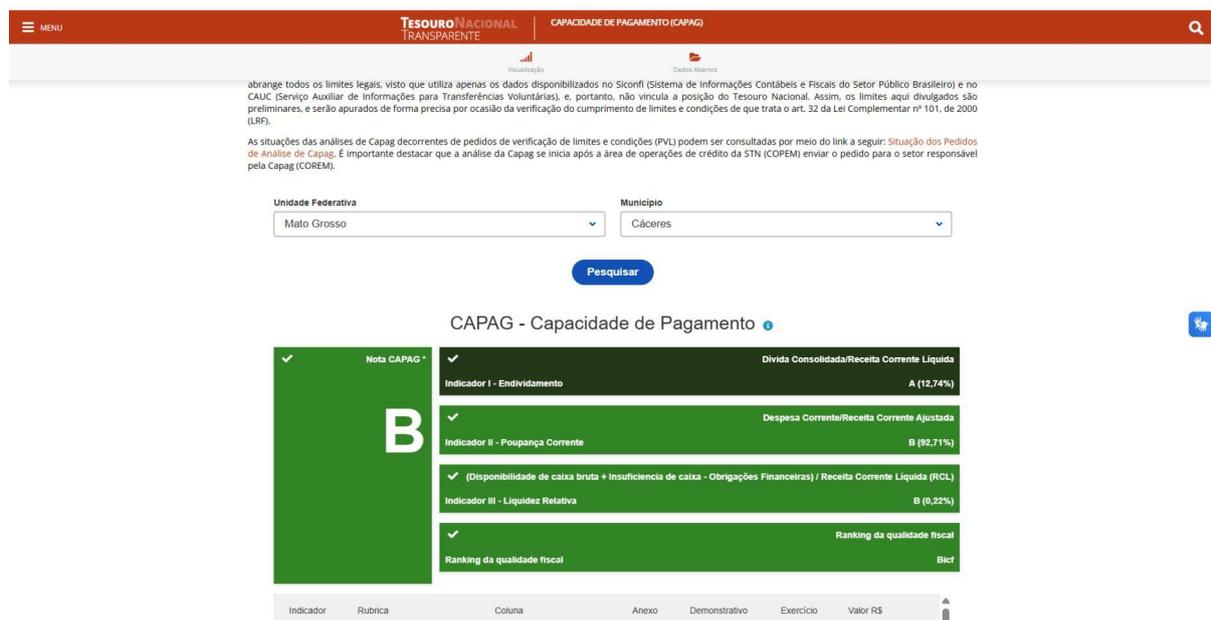




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Primeiro** porque o Município de Cáceres anexou todas as informações necessárias para que seja deferida a autorização legislativa para a concessão do referido empréstimo.

O Município apresentou documentos da CAPG, que o habilita a fazer a transação bancária, senão vejamos:



Fonte: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag> - acessado em 18/07/2025

**Segundo**, porque os indicadores constantes da CAPAG, também são favoráveis ao Município de Cáceres, senão vejamos:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

| Indicador    | Rubrica                                | Coluna                                    | Anexo     | Demonstrativo       | Exercício | Valor R\$          |
|--------------|--|---|-----------|---------------------|-----------|--------------------|
| Indicador I  | Dívida Consolidada - DC                | Saldo Até o 3º quadrimestre               | Anexo 02  | RGF 3º quadrimestre | 2024      | R\$ 52.064.341,61  |
| Indicador I  | Receita Corrente Líquida - RCL         | Saldo Até o 3º quadrimestre               | Anexo 02  | RGF 3º quadrimestre | 2024      | R\$ 408.545.485,24 |
| Indicador II | Receitas Correntes                     | Receitas Brutas Realizadas                | Anexo I-C | DCA                 | 2024      | R\$ 461.474.621,32 |
| Indicador II | Receitas Correntes Intra-orçamentárias | Receitas Brutas Realizadas                | Anexo I-C | DCA                 | 2024      | R\$ 37.238.763,46  |
| Indicador II | Receitas Correntes                     | Deduções - FUNDEB                         | Anexo I-C | DCA                 | 2024      | R\$ 27.862.250,19  |
| Indicador II | Despesas Correntes                     | Despesas Empenhadas                       | Anexo I-D | DCA                 | 2024      | R\$ 427.199.393,77 |
| Indicador II | Receitas Correntes                     | Deduções – Transferências Constitucionais | Anexo I-C | DCA                 | 2024      | R\$ 0,00           |
| Indicador II | Receitas Correntes                     | Outras Deduções da Receita                | Anexo I-C | DCA                 | 2024      | R\$ 0,00           |
| Indicador II | Receitas Correntes Intra-orçamentárias | Deduções - Transferências Constitucionais | Anexo I-C | DCA                 | 2024      | R\$ 0,00           |
| Indicador II | Receitas Correntes                     | Receitas Brutas Realizadas                | Anexo I-C | DCA                 | 2023      | R\$ 382.344.898,95 |
| Indicador II | Receitas Correntes Intra-orçamentárias | Receitas Brutas Realizadas                | Anexo I-C | DCA                 | 2023      | R\$ 33.356.842,20  |
| Indicador II | Receitas Correntes                     | Deduções - FUNDEB                         | Anexo I-C | DCA                 | 2023      | R\$ 22.933.854,74  |
| Indicador II | Despesas Correntes                     | Despesas Empenhadas                       | Anexo I-D | DCA                 | 2023      | R\$ 379.886.783,83 |
| Indicador II | Receitas Correntes                     | Deduções – Transferências Constitucionais | Anexo I-C | DCA                 | 2023      | R\$ 0,00           |

Fonte: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag> - acessado em 18/07/2025

**Terceiro**, porque, relacionado a Lei de Responsabilidade Fiscal a CAPAG apresenta os seguintes dados positivos ao Município de Cáceres:





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CAUC ⓘ

Lei de Responsabilidade Fiscal ⓘ

Adimplência Financeira



Encaminhamento das contas anuais



Aplicação mínima de recursos em saúde



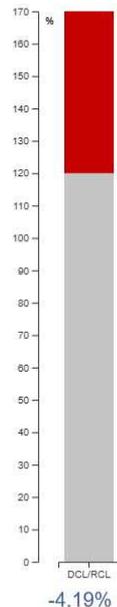
Aplicação mínima de recursos em educação



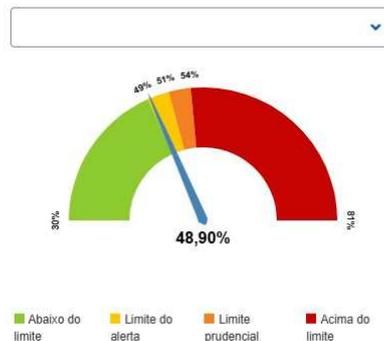
Situação dos demais itens no CAUC



Dívida Consolidada Líquida ⓘ



Despesa com pessoal ⓘ



Fonte: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag> - acessado em 18/07/2025

Nesse contexto, a nosso ver, foi feito sim o **detalhamento da aplicação dos recursos**, e, além disso, os Vereadores poderão fazer a fiscalização e o controle dos recursos públicos pois, todo o gasto é obrigatório constar do Portal Transparência.

O Convênio será apresentado pelo Município, **razão pela qual não procede** a afirmação que a autarquia não aparece como responsável solidária, e de que não há previsão de ressarcimento ou contrapartida, **tanto que a CCJ fez uma emenda fixando prazo para que este documento seja encaminhado a esta Casa de Leis em 60 dias, onde constará todos os dados mencionados pelo Relator**, quais sejam:

- Prazos de carência e amortização;
- Taxas de juros e encargos;
- Garantias reais ou contratuais;
- Cronograma de pagamento.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Quarto**, o projeto não irá, em hipótese alguma, comprometer o fluxo financeiro da prefeitura, já que a Autarquia honrará com o compromisso financiado, tendo dotação orçamentária própria para tal finalidade, e, o compromisso será firmado através de um Convênio, documento público que será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Portanto, com base nesses dados, e de tudo que consta nos autos, o Presidente e o Membro desta Comissão votam pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 018, de 18 de junho de 2025.

**VIII – DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, **por maioria** vota pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 018, de 18 de junho de 2025, com voto divergente do Relator Vereador Jerônimo Gonçalves Pereira.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2025.

Jorge Augusto – **PP**  
PRESIDENTE

Jerônimo Gonçalves – **PL**  
RELATOR

Prof. Domingos Oliveira dos Santos – **PSB**  
MEMBRO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4DE-4FC7-58C1-C9D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA (CPF 630.XXX.XXX-53) em 23/07/2025 07:27:41 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA (CPF 570.XXX.XXX-82) em 23/07/2025 07:28:31 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 429.XXX.XXX-00) em 23/07/2025 08:36:38 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 23/07/2025 às 09:36 e assinada digitalmente pela CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/E4DE-4FC7-58C1-C9D8>